



PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES EMISSOR DE CUPOM FISCAL – PAF-ECF

1. Quando Santa Catarina irá adotar a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)?

Não há previsão para que o estado de Santa Catarina adote o modelo 65 de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e). Atualmente, o documento que deve ser emitido para vendas destinadas a consumidor final é o cupom fiscal, emitido por PAF-ECF.

2. Tenho um Emissor de Cupom Fiscal (ECF) registrado em nome da minha empresa e gostaria de vendê-lo. Quem comprar poderá utilizá-lo?

Não. A partir de 01/07/2015 a SEF concede autorização de uso de ECF para equipamentos desenvolvidos de acordo com as especificações do convênio 09/09 (ECF com memória fiscal blindada). Esse tipo de equipamento, uma vez concedida autorização de uso para um contribuinte, não permite a utilização da memória para outro contribuinte.

Já para os equipamentos usados e desenvolvidos de acordo com as especificações do convênio 85/01 a SEF não concede novas autorização de uso de ECF para esse modelo de equipamento.

3. É possível trocar a memória fiscal de um Emissor de Cupom Fiscal (ECF) desenvolvidos de acordo com as especificações do convênio 09/09 (ECF com memória fiscal blindada)?

Não.

4. O meu estabelecimento efetua vendas de pequeno valor a consumidor final. Posso reunir todas as vendas e emitir um único cupom fiscal ao final do dia?



Não há previsão na legislação catarinense para esse procedimento. O cupom fiscal deve ser emitido no momento da venda por ECF (Emissor de Cupom Fiscal) nos termos dos Anexos 8 e 9 do RICMS/SC.

5. Faço vendas para clientes que são contribuintes de ICMS e emito o cupom fiscal no ato de cada venda. Esses clientes solicitam uma Nota Fiscal Eletrônica (NFE) no final do mês referente às vendas com cupom fiscal. Posse emitir uma única NFE para cada cliente com o CFOP 5929 ou 6929?

Sim. Nas operações previstas na alínea “j” do inciso I do art. 146 do Anexo 5 (destinadas à administração pública direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), bem como nas destinadas a contribuintes do imposto, os Cupons Fiscais correspondentes às operações de um período de apuração poderão ser englobados numa única NF-e ao final desse período.

Fundamentação: art. 67, Anexo 9, RICMS/SC.

6. É possível o aproveitamento de crédito de ICMS com base em Cupom Fiscal?

Não. O Cupom Fiscal não é documento hábil para transferência de crédito de ICMS, ainda que o destinatário esteja identificado, com razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual.

7. É permitido o uso de dois Programas Aplicativos Fiscais (PAFs) no mesmo estabelecimento?

Somente é permitido o uso de dois PAF-ECF, nos estabelecimentos varejistas de combustíveis líquidos, nas seguintes condições:

- a) um PAF-ECF seja dedicado exclusivamente às funções de controle do fornecimento dos combustíveis, dos demais derivados de petróleo e serviços, e interligue os pontos de abastecimento ao equipamento ECF;



b) o outro PAF-ECF seja dedicado exclusivamente às funções de controle do fornecimento de produtos na loja de conveniência;

Fundamentação: § 5º, art. 49, Anexo 9, RICMS/SC.

8. O limite da receita bruta anual que obriga o uso de ECF é em relação a cada estabelecimento individualmente ou deve ser considerado o somatório da receita bruta anual de todos os estabelecimentos da empresa situados no Estado?

Deve ser considerado o somatório da receita bruta anual de todos os estabelecimentos da empresa situados neste Estado.

Fundamentação: § 1º, art. 183, Anexo 5, RICMS/SC.

9. O que é considerado como receita bruta para fins da obrigatoriedade do uso de ECF?

Considera-se como receita bruta para fins da obrigatoriedade do uso de ECF o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações em conta alheia, não incluídos o IPI, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Fundamentação: § 2º, art. 183, Anexo 5, RICMS/SC.

10. Um estabelecimento que adotou voluntariamente o PAF-ECF (nunca se enquadrando nos critérios de obrigatoriedade) pode deixar de utilizar o PAF-ECF fazer a cessação de uso do ECF)?

Sim, mas esteja ciente que se em algum momento futuro for obrigado ao uso de PAF-ECF deverá realizar todo o processo de habilitação novamente.

11. Um restaurante que faça vendas por peso deve ter a balança interligada ao ECF?



Sim. O estabelecimento comercial que forneça alimentação a peso para consumo imediato deve possuir balança computadorizada, interligada diretamente ao ECF ou ao computador a ele integrado, devendo o PAF-ECF ou Sistema de Gestão utilizado pelo estabelecimento atender aos requisitos específicos estabelecidos no Ato COTEPE/ICMS Nº 9/13 e utilizar cartão confeccionado em material rígido dotado de identificação numérica para associação com a chave primária.

Tratando-se de sistema de rede instalado em estabelecimentos cuja atividade seja o fornecimento de alimentação e bebida, poderão ser instaladas, no ambiente de produção, em local onde não haja circulação dos clientes, impressoras não fiscais, destinadas exclusivamente à impressão dos pedidos de produção, obedecidos os requisitos do Ato COTEPE/ICMS 9/13.

Fundamentação: parágrafos 4 e 5, art. 50, Anexo 9, RICMS/SC.

12. Tenho no meu estabelecimento uma balança eletrônica que possui porta com conector externo que possibilita a comunicação com qualquer dispositivo de processamento de dados. Meu faturamento está abaixo do limite de R\$ 240.000,00 estabelecido para a obrigatoriedade do uso do ECF. Mesmo assim tenho de instalar o ECF?

Sim. A obrigatoriedade de uso do ECF estende-se aos estabelecimentos usuários de balança eletrônica que possua porta com conector externo que possibilite a comunicação com qualquer dispositivo de processamento de dados.

Fundamentação: inciso II, parágrafo 1º, art. 149 do Anexo 5, RICMS/SC:

13. Um contribuinte enquadrado no regime Normal de tributação (não está no Simples Nacional) pode utilizar equipamento POS (*point of sale*)?

Não. Contribuintes enquadrados no regime Normal de tributação devem obrigatoriamente emitir o comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado com cartão pré ou pós-pago, dotado de tarja magnética ou de microcircuito eletrônico, recarregável ou não, por intermédio do ECF, se o



comprovante estiver vinculado ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva, conforme disposto na legislação pertinente.

Fundamentação: art. 147, Anexo 5, RICMS/SC.

14. Um contribuinte enquadrado no Simples Nacional pode utilizar equipamento POS (*point of sale*)?

Sim, desde que as informações relativas às suas operações e prestações, cujo pagamento seja realizado por meio de cartão de crédito, débito ou similar, sejam prestadas pelas administradoras de cartão à Secretaria de Estado da Fazenda, observado, ainda:

- que todas as vias do comprovante emitido nos termos deste parágrafo deverão conter, no anverso, a anotação do tipo e número do documento fiscal vinculado à operação ou prestação e a ocorrência que motivou sua emissão; e
- o comprovante emitido ou sua cópia deverá ser arquivado junto à redução Z correspondente à data da ocorrência.

Fundamentação: § 8º, art. 147, Anexo 5, RICMS/SC.

15. O fato de utilizar no meu estabelecimento um equipamento POS (*point of sale*) obriga a instalação de ECF?

Depende do enquadramento fiscal da empresa. Se o contribuinte estiver enquadrado no regime Normal de tributação, haverá sim obrigatoriedade de uso do ECF (ver hipóteses excetuadas no art. 146, Anexo 5, RICMS).

Fundamentação: inciso I, § 1º, art. 149, Anexo 5, RICMS/SC.

Já se o contribuinte estiver enquadrado no Simples Nacional e a receita bruta anual e faturamento anual informado pelas empresas administradoras de cartão de crédito ou débito sejam igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), não é obrigatório o uso de ECF.

Fundamentação: § 3º, art. 149, Anexo 5, RICMS/SC.



16. A Fazenda Estadual pode exigir que um contribuinte apresente as informações das operações com o cartão de crédito ou débito? Há previsão legal?

Em geral e por conveniência a SEF recebe as informações das operações com cartões de pagamento (débito/crédito) das facilitadoras. Contudo, quando há dificuldade de determinada operadora para fornecer tais informações a SEF pode exigir de cada contribuinte mediante intimação, conforme previsto no inciso XI, art. 28 da lei 313/05

Art. 28. São obrigações do contribuinte:

IX - atender às intimações e requisições efetuadas pelas autoridades fiscais, relativas à apresentação de documentos, livros, mercadorias, informações, arquivos, papéis, ou comparecimento à repartição tributária.

17. Como faço para saber se o Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) do meu estabelecimento está atualizado?

No menu fiscal consulte a aplicação “Versão do PAF-ECF”. No momento, a versão deve ser igual ou superior a 02.03 ou superior (especificação técnica de requisito do Ato COTEPE/ICMS 9, de 13 de março de 2013).

18. Quem pode fazer intervenção técnica nos ECFs do convênio 09/09 (Memória Fiscal Blindada)?

Exclusivamente o fabricante ou importador (técnico interventor)

Fundamentação: II, art. 11, Anexo 9, RICMS/SC.

19. Posso utilizar no meu estabelecimento um equipamento POS (*point of sale*) cadastrado com um CNPJ diferente do meu?

Não. A utilização de equipamentos do tipo *Point of Sale* (POS) para impressão do comprovante de crédito ou débito de operações, ou a utilização de outros dispositivos ou soluções para leitura de cartões fica condicionada à impressão ou indicação no respectivo comprovante, do CNPJ do estabelecimento que realizou a operação.



Fundamentação: § 9º, art. 147, Anexo 5, RICMS/SC.

20. Nos casos de falta de energia elétrica, quebra ou furto do equipamento ou outro motivo de força maior, em que não possa ser emitido o cupom fiscal pelo ECF, qual o procedimento a ser adotado?

O contribuinte poderá emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou Bilhetes de Passagem, modelos 13 a 16, devendo ser:

- anotado no livro RUDFTO o motivo e data da ocorrência e os números, inicial e final, dos documentos fiscais emitidos; e
- registrados no PAF-ECF os documentos emitidos em substituição ao cupom fiscal.

Fundamentação: Art. 146-A, Anexo 5, RICMS/SC.

21. Faço vendas pela internet para consumidores finais domiciliados em Santa Catarina e em outros estados. Posso utilizar o cupom fiscal para acobertar essas operações?

Nas operações de venda que tenham como destinatários consumidores finais (pessoas físicas ou jurídicas não inscritas como contribuintes do imposto) domiciliados em Santa Catarina, sim. Nesse caso (operações dentro do estado), o cupom fiscal deverá conter impressos pelo próprio equipamento, em local próprio, sem prejuízo dos demais requisitos:

I - o nome do adquirente, o seu número de inscrição no CNPJ ou CPF e o endereço da entrega.

II - a data e hora da saída;

III - a placa do veículo transportador;

As indicações previstas nos incisos II e III serão impressas no campo destinado às informações suplementares do Cupom Fiscal.

Fundamentação: art. 65, Anexo 9, RICMS/SC.



Já as operações de venda que tenham como destinatários consumidores finais (pessoas físicas ou jurídicas não inscritas como contribuintes do imposto) domiciliados em outros estados da federação deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica e não por cupom fiscal.

Fundamentação: inciso IV, art. 146, Anexo 5, RICMS/SC.

22. Em que momento deve ser submetido à tributação a emissão de um “vale presente” em uma venda realizada por ECF?

A emissão de um “vale presente” é uma operação financeira que é registrada no ECF por meio de um comprovante não fiscal. A emissão do cupom fiscal por meio de ECF deve ser realizada no momento da efetiva saída da mercadoria, ou seja, quando o beneficiário faz o uso do “vale presente”. A tributação, portanto, ocorre na saída da mercadoria.

Fundamentação: XXIV, art. 2, Anexo 8, RICMS/SC.

23. O Documento Auxiliar de Venda (DAV), para emissão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento (emitido antes da concretização da operação ou prestação para atender necessidades operacionais do contribuinte) poderá ser impresso fora do ECF?

Sim. Poderá:

- ser impresso em Relatório Gerencial no equipamento ECF autorizado para uso;
- ser impresso em equipamento utilizado para impressão de DANFE por contribuintes credenciados para emissão da NF-e, modelo 55, em folha A4; e
- ser convertido em arquivo do tipo PDF (*portable document format*).

Fundamentação: § 1º, art. 29, Anexo 9, RICMS/SC



24. Um contribuinte que teve receita bruta anual inferior a R\$ 240.000 no exercício passado. Ele deixa de estar obrigado ao uso de ECF?

Não. Uma vez obrigado ao uso do ECF por ter ultrapassado o limite de receita bruta, permanece o contribuinte sujeito a obrigação do uso de ECF, ainda que posteriormente ocorra diminuição na receita bruta anual abaixo do limite de R\$ 240.000 anual.

Fundamentação: § 4º, art. 183, Anexo 5, RICMS/SC

25. Qual o limite de receita bruta anual para a obrigatoriedade do uso de ECF: R\$ 240.000 ou R\$ 120.000?

Os contribuintes que iniciarem suas atividades a partir de 1º de janeiro de 2014 ou que ainda não estavam alcançados pela obrigatoriedade de uso do ECF o limite de receita bruta anual é de R\$ 240 mil.

Então, por exemplo, se havia um contribuinte em 2013 com receita bruta anual de R\$ 150 mil (obrigado ao uso de ECF), a partir de 2014 ele permanece obrigado ao uso.

Já se um contribuinte iniciou suas atividades em 2014 e sua receita bruta anual é de R\$ 150 mil, então ele não está obrigado ao uso de ECF.

Fundamentação: § 3º, art. 183, Anexo 5, RICMS/SC

26. Preciso fazer a baixa da inscrição estadual de um estabelecimento, mas há um ECF vinculado a inscrição estadual que impede que a baixa seja realizada. Quem deve realizar a cessação de uso do ECF?

A cessação de uso do ECF será solicitada pelos estabelecimentos responsáveis pela intervenção técnica em ECF credenciados como interventores técnicos ou fabricante/importador de ECF, por intermédio da página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet.

Fundamentação: art. 40, Anexo 9, RICMS/SC



A relação de Interventores Técnicos de ECF Credenciados está disponível no endereço abaixo.

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.net/sat.cei.web/ecf/interventor/listagem.aspx>

27. Posso utilizar o ECF em outros estabelecimentos da mesma empresa?

Não. É vedada a utilização de ECF por estabelecimento diverso daquele que houver obtido a autorização, ainda que da mesma empresa.

Fundamentação: art. 43, Anexo 9, RICMS/SC

28. O Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) pode ser instalado em um computador portátil (laptop) e interligado fisicamente ao ECF?

Sim. Existia vedação para instalação do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) em computador portátil (laptop) até 03/03/2015. Porém, a vedação foi revogada pelo decreto nº 60, de 3 de março de 2015. A legislação atual diz que o PAF-ECF deve ser instalado pela empresa desenvolvedora no computador que estiver no estabelecimento do usuário, sem detalhar se ele é portátil ou não.

Fundamentação: art. 32, Anexo 9, RICMS/SC.

29. Tenho ECFs no meu estabelecimento autorizados para uso que não são utilizados. Mesmo assim deve ser emitida a redução Z?

Sim. Deverá ser emitida, no último dia útil de cada mês, redução Z de todos os equipamentos ECFs autorizados para uso no estabelecimento, independentemente da existência de valores registrados nos ECFs neste dia.

Fundamentação: § 6º, art. 50, Anexo 9, RICMS/SC.



30. Empresas enquadradas no Simples Nacional devem registrar quais alíquotas de ICMS no cupom fiscal?

No cupom fiscal devem ser registradas as alíquotas de ICMS das mercadorias comercializados pelo estabelecimento (7%, 12%, 17% ou 25%), "F", caso a mercadoria esteja sujeita à Substituição Tributária, "I", no caso de mercadoria Isenta, ou "N", no caso de mercadoria não tributada. Porém, a apuração do imposto a pagar com base na sistemática do Simples Nacional será realizada por meio do faturamento informado no PGDAS e não com base nas alíquotas de ICMS do cupom fiscal.

31. Posso imprimir comprovantes de pagamentos de contas de água, energia, telefone e outros no ECF?

Sim, para tanto deve ser emitido um comprovante não fiscal e registrado pelo PAF-ECF. Trata-se de uma operação financeira sem relação com o ICMS.

Fundamentação: XXIV, art. 2, Anexo 8, RICMS/SC.

32. Recebi um adiantamento de venda (sinal), sem entrega de mercadorias. O valor do adiantamento pode ser registrado no ECF?

Sim. Pode ser emitido um comprovante não fiscal por meio do ECF e valor é registrado pelo PAF-ECF. O cupom fiscal deve ser emitido no momento da venda efetiva com a entrega das mercadorias.

Fundamentação: XXIV, art. 2, Anexo 8, RICMS/SC.

33. Como faço a consulta do número da autorização de uso de ECF?

O contador com login e senha próprios deve acessar o SAT (Sistema de Administração Tributária) de Santa Catarina e na aplicação "CEI - Consulta de Autorização de AUPD/ECF" imprimir a autorização de uso de ECF.



34. Sou uma empresa desenvolvedora de software e preciso autorizar o uso do PAF-ECF de um cliente no SAT. Qual o procedimento?

O desenvolvedor de PAF-ECF, utilizando seu login e senha de acesso ao SAT, deve acessar a aplicação "CEI - Manutenção de autorização de uso de PAF-ECF" e clicar no botão "Incluir Usuário". Após este procedimento, a janela "Inclusão de usuário de PAF-ECF" será exibida. Nesta janela, de ser informado o número da inscrição estadual do usuário do ECF e seu respectivo número de autorização de uso de ECF (ver número com o contador do usuário) e clicar no botão "Buscar". Novos campos serão exibidos, escolher "Sim" no campo "Confirmação de PAF-ECF" e o PAF-ECF desejado no campo "PAF-ECFs". Por fim, clicar em "Salvar".

35. Temos cliente que terá venda de lanches pelo FOODTRUCK, ele gostaria de estar emitindo o ECF para suas vendas é possível? Como proceder nesta situação onde FOODTRUCK terá diversos pontos de vendas durante ano?

A legislação determina que o ECF deve ficar no endereço do estabelecimento para o qual foi autorizado. Porém, no seu caso, você pode solicitar à SEF um TTD (tratamento tributário diferenciado) para o uso do ECF no food truck. Para isso, seu contador deve acessar o SAT (Sistema de Administração Tributária) com login e senha próprio e solicitar "TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado" código 37.

36. É possível a inclusão de uma Inscrição Municipal em uma ECF BLINDADA e qual o procedimento a ser adotado?

Sim. Deve ser solicitada previamente a autorização da municipalidade. Após a autorização do município o interventor pode inserir a inscrição municipal e inicializar os totalizadores de ISS.

37. Há um limite de valor para que seja exigida a emissão de cupom fiscal com identificação do cliente? Caso houver esse limite, onde encontro essa base legal?



Sim. Os estabelecimentos que exerçam, simultaneamente, operações de comércio atacadista e varejista deverão informar a denominação e o CNPJ ou o nome e CPF do adquirente, impressos no Cupom Fiscal ou CF-e-ECF, cujo valor seja superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Fundamentação: § 3º, art. 50, Anexo 5, RICMS/SC.

38. Existe um local para dúvidas e documentos sobre ECF?

Sim. Consulte orientações no endereço?

[http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/42/ECF -
Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal](http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/42/ECF-_Equipamentos_Emissores_de_Cupom_Fiscal)

39. Sou desenvolvedor de Programa Aplicativo fiscal e preciso fazer o credenciamento de meu programa. Qual o procedimento?

Consulte orientações no endereço

[http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/42/PAF ECF INSTRUÇÕES
_SOBRE CREDENCIAMENTO 11_09_2017.pdf](http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/42/PAF_ECF_INSTRUCOES_SOBRE_CREDENCIAMENTO_11_09_2017.pdf)

40. Irei participar de uma feira e gostaria de levar o ECF que está no meu estabelecimento. Isso pode ser feito?

Não há previsão legal para que o ECF seja utilizado fora do estabelecimento. Nesse caso o contribuinte pode solicitar um TTD (Tratamento Tribuário Diferenciado) via SAT (BENEFÍCIO 37 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO DIFERENCIADO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF.).

O TTD é concedido nas seguintes condições:

- se o estabelecimento tiver 2 ou mais ECFs será autorizada a retirada de um ECF;

- se o estabelecimento tiver apenas 1 ECF terá de assumir o compromisso de fechar o estabelecimento durante o uso na feira.

O pedido é solicitado nas gerências regionais de SEF e concedido pelo próprio



gerente regional. Favor solicitar o TTD com a brevidade necessária para análise (no mínimo uma semana antes da feira).

41. Onde consigo visualizar a situação dos meus ECFs?

Deve acessar o SAT na aplicação CEI - Consulta de Autorização de AUPD/ECF. Informar a inscrição estadual e à direita clicar no botão detalhes. Uma janela será aberta. Clique na aba "Equipamentos" e consulte a situação de cada ECF.

42. Qual o procedimento para alterar o desenvolvedor de PAF-ECF de um contribuinte no SAT?

A empresa desenvolvedora de PAF-ECF credenciada junto a SEF/SC deve acessar SAT, fazendo uso de seu login e senha de acesso, e acessar a aplicação CEI - Manutenção de Autorização de Uso de PAF-ECF. Na tela da referida aplicação deve clicar em "Incluir Usuário". Uma caixa de entrada de dados será disponibilizada para informar a inscrição estadual e o número da autorização de uso de ECF do usuário do sistema (ver com o contador do usuário). Após informar os dois parâmetros clique em "Buscar" e o nome do usuário e o rol de seus ECF será apresentado para a escolha de seu PAF-ECF e habilitação. Após habilitar os ECF é só gravar definitivamente as informações no SAT.

43. Sou um bar/restaurante e aos sábados cobro COUVERT ARTÍSTICO. Como devo tributar este Item no CUPOM FISCAL emitidos por ECF? Tributa-se o ICMS ou ISS? Isento de tributação?

A execução de show musical constitui item constante na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, sujeito a incidência de ISS. Para o estabelecimento usuário que tenha sido autorizado pelo Município a registrar prestações sujeitas a ISS no equipamento ECF, este tipo de item deverá estar associado a totalizador tributário parcial sujeito a incidência de ISS, conforme definido pela legislação do município.

44. Quem está obrigado ao envio dos arquivos do Bloco X?



No momento (agosto de 2018), estão obrigados ao envio do Bloco X os estabelecimentos usuários de PAF-ECF e que estejam credenciados a emitir NFE (já possuem certificado digital). Observar o cronograma previsto no Ato DIAT 017/2017 em relação ao CNAE.

45. Sou usuário de PAF-ECF, mas não estou credenciado a emitir NFE. Sou obrigado ao envio dos arquivos do Bloco X?

No momento (agosto de 2018), não.

46. Emito apenas NFE e não tenho PAF-ECF. Também preciso enviar os arquivos do Bloco X?

Não.

47. Há previsão para que no futuro todos os estabelecimentos realizem a transmissão do Bloco X independentemente de estarem ou não credenciados a emitir NFE?

Sim, conforme cronograma a ser oportunamente divulgado.

48. Empresas enquadradas no Simples Nacional também estão obrigadas ao envio dos arquivos do Bloco X?

Sim. A obrigatoriedade não tem relação com o enquadramento fiscal do contribuinte.

49. A obrigatoriedade de envio dos arquivos do Bloco X é em relação ao CNAE principal ou acessório?

Atualmente (agosto de 2018), o controle da obrigatoriedade de envio é realizado pelo CNAE principal do estabelecimento.



50. Para a transmissão dos arquivos do Bloco X é preciso que os estabelecimentos usuários de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) estejam conectados à Internet?

Sim.

51. Para a transmissão dos arquivos do Bloco X é preciso usar certificado digital?

Sim. Os arquivos XML devem ser digitalmente assinados.

52. Posso transmitir os arquivos voluntariamente?

Sim.

53. Posso utilizar o certificado digital do contador ou e-CPF do sócio para a transmissão dos arquivos do Bloco X?

Não. O certificado digital deve ser o do estabelecimento usuário do PAF-ECF.

54. A responsabilidade pelo envio dos arquivos do Bloco X é do contador?

Não. O envio é realizado pelo Programa Aplicativo Fiscal (PAF) do usuário, sem necessidade de comando do contador.

55. Como posso saber se os arquivos do Bloco X que foram enviados foram recepcionados pela SEFAZ?

Ao receber os arquivos o Sistema de Administração Tributária (SAT) devolve um recibo ao PAF do usuário. Então, o recibo pode ser consultado no próprio PAF do estabelecimento usuário.

56. Há uma aplicação no SAT para consulta da situação dos arquivos do Bloco X que foram enviados?

Sim. No Sistema de Administração Tributária (SAT) está sendo desenvolvida uma aplicação chamada "Consulta dos Arquivos do Bloco X enviados". Porém,



ainda está em fase de testes e em breve será liberada no perfil dos Contabilistas.

57. É possível substituir os arquivos enviados do Bloco X?

Como o sistema de recepção é novo, atualmente esta funcionalidade ainda não está implementada. Para a substituição é necessário que primeiro o arquivo anterior seja manualmente excluído. Para isso, deve ser enviado um e-mail com a justificativa da substituição para o auditor fiscal Bruno Nogueira <bnogueira@sef.sc.gov.br>

58. Bares, restaurantes ou similares estão dispensados de gerar e transmitir as informações relativas ao estoque de mercadorias Bloco X?

Sim, conforme §2º, art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 9/2013. Mas devem enviar diariamente o arquivo referente à redução Z. Os CNAEs principais não obrigados a transmitir o arquivo de estoque são:

1091101
1091102
1094500
1096100
4120400
4721102
4921302
4922101
4922102
4922103
4923002
4929902
4930201
4930202
5221400
5611201
5611202
5611203
5612100
5620103
5620104



5914600
8592902
9001903
9003500

59. Qual o procedimento para controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos em bares, restaurantes e similares?

Sobre o controle de estoques, consultar o procedimento previsto no REQUISITO XLVIII do Ato COTEPE ICMS 10/2017.

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2017/ac010_17

60. Quais as datas para início de envio dos arquivos do Bloco X?

Os prazos estão estabelecidos no Ato DIAT 017/2017 disponível no endereço

http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos_diat/2017/atodiat_17_017.htm

61. Quais os prazos limites para transmissão dos arquivos do Bloco X?

Os prazos estão estabelecidos no Ato DIAT 027/2018 disponível no endereço

http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos_diat/2018/atodiat_18_027.htm

62. Qual a multa para quem deixar de enviar os arquivos do Bloco X?

Ver lei nº 10.297/96, art. 78.

Art. 78 Não efetuar a entrega de informações em meio eletrônico ou digital, ou fornecê-las em formato diferente do estabelecido na legislação:

MULTA de 0,1% (um décimo por cento) do valor das operações e prestações, relativas a soma das entradas e saídas, ocorridas no período de apuração correspondente ao documento não entregue, não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A multa prevista neste artigo será aplicada novamente caso o sujeito passivo não regularizar a situação que ocasionou a sua imposição, no prazo previsto na respectiva intimação, nunca inferior a 30 (trinta) dias.



63. O estado de Santa Catarina concede autorização de uso de ECF para treinamento ou desenvolvimento?

Não.